



PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RUAS FRANCISCA PEDRINA TRAJANO DE SOUZA, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, PEDRO BEZERRA DA SILVA E ANTÔNIA DIAS DE OLIVEIRA, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE PATAMUTÉ, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, COM FUNDAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL (PNSR) DA FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA; RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas ruas Francisca Pedrina Trajano de Souza, Francisco Martins de Oliveira, Pedro Bezerra da Silva e Antônia Dias de Oliveira, localizadas no Distrito de Patamuté, Município de Cajazeiras – PB, com fundamento no Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) da FUNASA, e dá outras providências.

Art. 2º - O objetivo do presente projeto é assegurar às famílias residentes nessas vias públicas o acesso ao serviço de saneamento básico adequado, por meio da coleta e tratamento de esgoto sanitário, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 11.445/2007, com o Marco Legal do Saneamento e com o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) da FUNASA. Parágrafo único. A implantação do sistema contribuirá para a promoção da saúde pública, a melhoria das condições ambientais e de salubridade, e para a redução dos riscos de doenças de transmissão hídrica, conforme previsto no PNSR.

Art. 3º - São competências do Município, sem prejuízo de outras previstas em lei:



- I. elaborar, em conjunto com a FUNASA e/ou Estado, o projeto técnico-executivo da rede de esgotamento sanitário e estações de tratamento, inclusive mediante levantamento de moradores, ramais coletivos e custos;
- II. promover licitação ou contratar conforme a legislação vigente para execução dos serviços, ou firmar convênio/subvenção com a FUNASA;
- III. garantir a operação, manutenção e gestão do sistema, após implantação, de modo sustentável;
- IV. realizar mobilização, participação social e educação em saneamento junto à comunidade do Sítio Cocos, conforme eixo “educação e participação” do PNSR. repositorio.funasa.gov.br+1.

Art. 4º - O convênio ou termo de cooperação com a FUNASA deverá prever:

- I. O valor estimado de investimento conforme levantamento técnico, cronograma físico-financeiro, metas de cobertura das quatro ruas e prazo de execução não superior a dois anos;
- II. responsabilidade pela operação, manutenção e sustentabilidade dos serviços a partir da conclusão da obra;
- III. participação da comunidade local na governança do sistema;
- IV. utilização prioritária de tecnologias apropriadas às condições rurais e de pequeno porte, em consonância com o PNSR. repositorio.funasa.gov.br+1.

Art. 5º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica incluída no orçamento do Município de Cajazeiras para os exercícios financeiros subsequentes a previsão de contrapartida municipal, que poderá ser em recursos financeiros, em bens ou em serviços, conforme pactuação com a FUNASA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I. promover a regularização fundiária ou eventual adequação técnica da área servida;
- II. acompanhar o cumprimento das metas contratuais ou de convênio;



III. prestar contas à Câmara Municipal e à FUNASA da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os instrumentos legais de controle e transparência.

Art. 7º - A destinação final dos resíduos deve ser exclusiva para a uso na agricultura.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará este projeto de indicação no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos administrativos, critérios de seleção de beneficiários e demais condições para execução do programa.

Art. 9º - Este projeto de indicação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Luzia Trajano de Souza
LUZIA TRAJANO DE SOUZA
VEREADORA



JUSTIFICATICA PROJETO DE INDICAÇÃO N.º ____/2025.

A presente proposição tem como finalidade atender a uma demanda urgente da população do Distrito de Patamuté, garantindo a implantação de um sistema de esgotamento sanitário adequado nas ruas Francisca Pedrina Trajano de Souza, Francisco Martins de Oliveira, Pedro Bezerra da Silva e Antônia Dias de Oliveira.

Essas vias concentram um número expressivo de famílias que convivem diariamente com o descarte inadequado de resíduos e a ausência de estrutura para coleta e tratamento de esgoto, o que compromete a saúde dos moradores e a qualidade ambiental da localidade.

O saneamento básico é um direito fundamental e uma condição essencial para a dignidade humana. Sua implantação nessas ruas representa mais do que uma obra de infraestrutura, é uma medida de saúde pública, respeito social e desenvolvimento comunitário.

Com a adesão ao Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), a Prefeitura poderá obter apoio técnico e financeiro da FUNASA, possibilitando que o sistema seja implantado de forma eficiente, sustentável e com participação ativa dos moradores beneficiados.

Dessa forma, este projeto reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria das condições de vida da população de Patamuté, buscando reduzir desigualdades e promover um ambiente mais saudável e digno para todos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Luzia Trajano de Souza
LUZIA TRAJANO DE SOUZA
VEREADORA